

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal De Santa Luzia
Av. VIII, nº50, Carreira Comprida - Santa Luzia - MG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 028/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 072/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO
MERCADO MUNICIPAL.

A **LOGOS EMPREITEIRA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **13.239.821/0001-27**, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Carmelito Moreira dos Reis, nº 126, Bairro Cenáculo, CEP: 31.615-730, neste ato representado por intermédio de sua proprietária, **Sra. VIVIAN PAULA DO CARMO DUARTE**, brasileira, casada, portador do Registro de Identidade nº MG-11146.014, expedido pela SSP/MG, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), sob o nº 060.921.966-97, residente na Rua Ana Batista da Cruz 1300, Bairro Belo Vale, Santa Luzia, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 109, inciso I, letra 'a', da Lei nº 8.666/93 interpor.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Às fls. retro deste processo, a Comissão Permanente de Licitações, por meio da "1ª ATA DA SESSÃO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA 28/2021", apresentou o resultado da análise da "Documentação de Habilitação" dos licitantes, no que se refere à CONCORRÊNCIA nº 028/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para construção do Mercado Municipal, localizada na Avenida das Indústrias, nº 108 esquina com Avenida Camilo Teixeira da Costa, bairro Novo Centro, Santa Luzia/MG.

Em sua análise resultou que a empresa Recorrente, **MARTINS FORTE ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.697.573/0001-70, foi corretamente considerada inabilitada para participar do certame licitatório, visto que não atendeu as exigências previstas no Edital, como observado em parte da Ata publicada.

TRECHO DA 1 ATA DA SESSAO DE ABERTURA CONCORRENCIA 28/2021

Dado o exposto, a CPL decidiu inabilitar ambas as empresas. A empresa LOGOS EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP não apresentou comprovação de quantitativo suficiente referente ao item 3 da qualificação técnica segundo a equipe técnica. Quanto a empresa MARTINS FORTES ENGENHARIA LTDA – ME, foi inabilitada por não apresentar comprovação de vínculo com profissional eletrotécnico ou engenheiro eletricista.

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/concorrencia-publica-edital-no-028-2021/>

Entretanto a empresa considerada inabilitada, interpõe o Recurso ora contrarrazoado/impugnado, com argumentos, tendo em vista que descumpriu um requisito objetivo do edital.

É o que ficará detalhadamente reconhecido ao longo desta manifestação.

I. DA TEMPESTIVIDADE

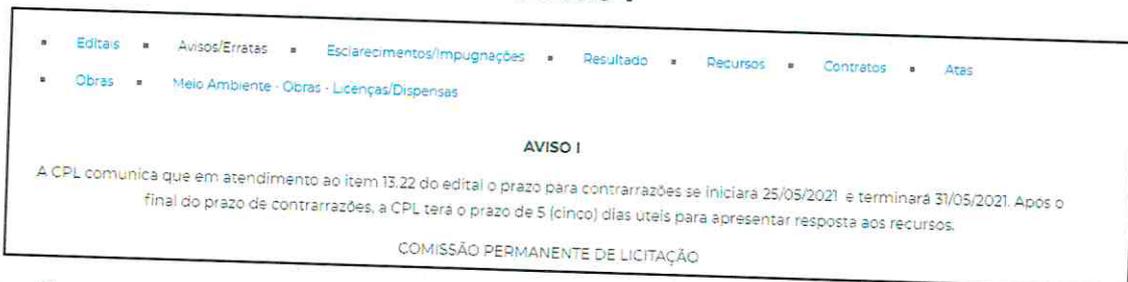
Considerando o Artigo 109, inciso I, §3º1, da Lei 8.666/93, o prazo para impugnação/contrarrrazões ao Recurso Administrativo é 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da comunicação da insurgência aos demais licitantes.

1 Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Considerando também o Aviso pulicado no site oficial do Município de Santa Luzia, como descrito abaixo, o protocolo desta manifestação na presente data é, portanto, tempestivo.

AVISO I



Ediais Avisos/Erratas Esclarecimentos/Impugnações Resultado Recursos Contratos Atas

Obras Meio Ambiente - Obras - Licenças/Dispensas

AVISO I

A CPL comunica que em atendimento ao item 13.22 do edital o prazo para contrarrrazões se iniciará 25/05/2021 e terminará 31/05/2021. Após o final do prazo de contrarrrazões, a CPL terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta aos recursos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/concorrencia-publica-edital-no-028-2021/>

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A) Quanto ao atendimento do instrumento convocatório

Ao sintetizar os fatos de seu recurso a empresa MARTINS FORTES ENGENHARIA LTDA, alega que todos os documentos anexados em seu envelope de habilitação, aberto no dia 14 de maio 2021, estão conforme exigidos no edital do certame em questão. Apontando então a decisão de sua inabilitação dada pela CPL de inabilitação “nada razoável e nem proporcional” (palavras retiradas do recurso da mesma).

TRECHO DO RECURSO EMPRESA MARTINS FORTE CP 28-2021

Em relação a empresa, Martins Fortes Engenharia LTDA -ME, de forma equivocada, a comissão licitante entendeu por suposto descumprimento ao requisito previsto no Edital do item 11.4.3, de comprovação de vínculo de um profissional em eletrotécnica ou engenharia eletricista no quadro técnico da empresa.

Porém, a Recorrente apresentou a documentação equivalente exigida do reconhecimento do vínculo empregatício do profissional eletrotécnico, requisitado no edital nº 28/2021. Ou seja, foi apresentado a cópia do livro de registro contábil do funcionário da Recorrente no certame, que supre plenamente a condição da exigência da carteira de trabalho requisitada no item 11.4.2, que comprova o vínculo trabalhista. Contudo atendeu a finalidade do edital da comprovação do vínculo trabalhista.

Portanto, verifica-se que o livro de registro apresentado pela empresa da Recorrente, comprova que profissional eletrotécnico apresenta o vínculo trabalhista, sendo uma exigência exacerbada, devendo ser reapreciada novamente, por essa ilustre comissão.

Desta forma, a r. decisão não foi nada razoável e nem proporcional ao declarar a empresa da Recorrente INABILITADA, para poder participar do certame, conforme especificações solicitadas no Edital e os documentos apresentados cumpriu com a exigência da Administração Pública.

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/concorrenca-publica-edital-no-028-2021/>

B) Invocação do artigo 48 § 3º Lei nº 8.666/93

A empresa MARTINS FORTES ENGENHARIA LTDA – ME, argumenta por meio do artigo 48 § 3º Lei nº 8.666/93 que diz:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis (incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Solicitando a necessidade da aplicação do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade para a concessão do prazo de 8 (oito) dias para **apresentação do documento da mesma do item 11.4.3**, como descrito abaixo:

TRECHO DO RECURSO EMPRESA MARTINS FORTE CP 28-2021

No processo de licitação, quando todos os licitantes foram julgados inabilitado ou desclassificado a sua proposta, a comissão processante deverá conceder prazo de 8 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação, ou proposta que possam ser aceitas dentro da legalidade do processo, sob pena viciar o certame. Veja a seguir o dispositivo do artigo 48 § 3º da Lei nº 8666/93:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998). [Grifos nossos].

Considerando o formalismo que possui o processo de licitação e os gastos que Administração Pública tem com o processo de licitação, deverá aplicar o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade para a concessão do prazo de 8 (oito), dias para apresentação do documento da Recorrente do item 11.4.3, mesmo que houve a equivalência do livro de registro funcional do profissional eletrotécnico, apresentado no certame.

Nota-se que a comissão processante agiu de forma desproporcional com a Recorrente, tendo em vista, que o artigo 48 § 3º, da lei nº 8666/93, prevê a fixação do prazo de 8 (oito) dias, para apresentação de novos documentos, quando insurgir na licitação fracassada. Assim, verifica que o processo licitatório encontra viciado, por violação da lei nº 8666/93 e os princípios que regem a licitação.

Portanto, verifica o vício processo de licitatório por ter inabilitado a Recorrente, de forma irrazoável, constitui mácula no processo de licitação, devendo assim acatar a preliminar argumentada.

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/concorrencia-publica-edital-no-028-2021/>

C) Do Reforço da Desclassificação da Requerente

A empresa em seu recurso interposto, reforça a desclassificação da requerente, alegando que a LOGOS EMPREITEIRA E CONSTRUÇÃO, não apresentou itens com quantitativos e ou similaridade como previsto na exigência comprobatória de capacidade técnica operacional.

TRECHO DO RECURSO EMPRESA MARTINS FORTE CP 28-2021

Com base na resposta acima mencionada, A EMPRESA LOGOS EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES EIRELLI – EPP apresentou no ato, atestados com as seguintes CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL SIMILARES:

1 - Estaca Hélice Contínua, quaisquer diâmetros = 540 METROS – A mesma apresentou fundação estaca RAIZ, onde entendemos que o serviço executado é superior.

Mas, o item:

3 - Caixa para medidor polifásico Padrão CEMIG = 34 UNIDADES – A mesma apresentou nos atestados serviços similares com quantitativo muito inferior ao MÍNIMO DE 34 UNIDADES exigido no edital. Os demais itens SIMILARES que a Empresa LOGOS EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES EIRELLI – EPP, por meio do seu representante PRESENTE na licitação, alega possuir similaridade a caixa medidor polifásico Padrão CEMIG, NÃO PROCEDE E NEM POSSUI BASE LEGAL.

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/concorrencia-publica-edital-no-028-2021/>

III. DAS CONTRARRAZÕES DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A) Do não cumprimento ao edital

No “Edital 028-2021 Retificado” fornecido pelo Município de Santa Luzia, no item “10 - DO PROCEDIMENTO” o subitem 10.6 podemos observar as obrigações quanto ao certame:

TRECHO DO EDITAL 028-2021 RETIFICADO

10.6 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos envelopes de “Habilitação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Certame ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/concorrencia-publica-edital-no-028-2021/>

A empresa recorrente não atendeu a cláusula acima nos aspectos: Não apresentar quaisquer dos documentos exigido no envelope de “Habilitação”; ao apresentar documentos em desacordo; e apresentar documentos com irregularidades.

A comprovação dos dizeres acima pode ser comprovada mediante as exigências dos seguintes itens do edital:

- Item 11.4.1 referente qualificação técnica

TRECHO DO EDITAL 028-2021 RETIFICADO

11.4 Qualificação Técnica:

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- 11.4.1** Certificado de Registro e Quitação do Licitante (Pessoa Jurídica) e de pelo menos 1 (um) de seus Responsáveis Técnicos (Pessoa Física) no CREA e ou CAU e ou da região a que estiver vinculado o Licitante dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação. No caso de comprovação referente ao projeto elétrico, também será aceita documentação proveniente do CFT (Conselho Federal De Técnicos Industriais).

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/concorrenci-publica-edital-no-028-2021/>

A empresa não cumpriu os exigidos acima, visto que em sua Certidão de Registro e Quitação de pessoa Jurídica apresenta apenas 2 (dois) Responsáveis técnicos com atribuição de Engenheira Civil, sendo que no edital exigia também um responsável que comprove atividade referente ao projeto elétrico, sendo um engenheiro elétrico ou um técnico em eletrotécnica credenciado no órgão de competência, além de não apresentar a Certidão de Registro e Quitação de Responsabilidade Técnica (Pessoa Física) do mesmo.

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: LORENA DE ALCANTARA PEDROSA
Registro: 1418113964
CPF: 098.988.146-67
Data Início: 03/12/2019
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRA CIVIL
Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: EDSON DA SILVA SANTOS
Registro: 1403081522
CPF: 763.594.846-88
Data Início: 26/09/2016
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Título do Profissional:
ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Documento anexo no envelope de "Habilitação" pela Martins Fortes

- Item 11.4.2 Quanto a capacitação técnico-profissional

TRECHO DO EDITAL 028-2021 RETIFICADO

11.4.2 Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação de possuir em seu quadro permanente de profissionais pelo menos 1 (um) profissional de nível superior, com formação em engenharia civil ou arquitetura, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA e ou CAU da região competente ou relativos à execução de obras de engenharia similares às do objeto da presente licitação para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante. (CNPJ diferente). Para execução do projeto elétrico também será aceita a comprovação de pelo menos 1 (um) profissional de nível médio, com formação em eletrotécnica, com Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CFT (Conselho Federal De Técnicos Industriais).

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/concorrenci-publica-edital-no-028-2021/>

No quesito acima a empresa também não cumpriu ao exigido, visto que não apresentou um profissional com Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA e ou CFT, para comprovação a execução de obra de engenharia similar para o projeto elétrico.

- Item 11.4.3 Comprovação de vínculo profissional

TRECHO DO EDITAL 028-2021 RETIFICADO

11.4.3 A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a Licitante como CONTRATANTE, do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio, do Contrato de Trabalho ou de Atestado Técnico da empresa, devidamente registrado no CREA e ou CAU da região competente, e ou CFT, no caso de técnicos em eletrotécnica para projeto elétrico, em que conste o profissional como Responsável Técnico, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de Declaração de Anuência do profissional. A contratação do citado profissional será efetivada em data não posterior à da assinatura do contrato;

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/concorrenci-publica-edital-no-028-2021/>

A empresa MARTINS FORTES ENGENHARIA LTDA – ME, na apresentação do envelope de habilitação, não comprovou nenhum dos vínculos previamente estabelecidos no edital, com um profissional responsável indicado para responsabilidade de execução do

projeto elétrico em questão devidamente comprovado nos seus devidos conselhos. Além disso os documentos no qual a recorrente alega comprovar o vínculo estão indo contra os itens 11.6.1 e 11.6.5 do edital demonstrado abaixo, pois esses documentos não eram os originais, não havia autenticação e/ou não foi acompanhado de seu documento original para autenticação.

TRECHO DO EDITAL 028-2021 RETIFICADO

11.6 Observações:

11.6.1 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/concorrenci-publica-edital-no-028-2021/>

TRECHO DO EDITAL 028-2021 RETIFICADO

11.6.5 Se o licitante optar pela apresentação de cópias simples, deverá apresentar, no momento da abertura dos envelopes, os respectivos originais dos documentos para serem confrontados com as cópias simples, as quais serão autenticadas por membro da CPL. Após esta conferência e autenticação, os originais serão devolvidos ao licitante.

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/concorrenci-publica-edital-no-028-2021/>

A inabilitação da recorrente realizada no ato do certame pela CPL é coesa mediante o instrumento convocatório visto que a empresa recorrente não atendeu ao estipulado do mesmo conforme observamos nos fatos justificados acima e comprovação de sua inabilitação por meio do subitem 11.6.6.

TRECHO DO EDITAL 028-2021 RETIFICADO

11.6.6 A falta de quaisquer dos documentos acima, a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital ou com o seu prazo de validade vencido, implicará na inabilitação da empresa licitante.

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/concorrenci-publica-edital-no-028-2021/>

B) Dá falta de coesão do pedido da requerente na aplicação do artigo 48 § 3º Lei nº 8.666/93

No recurso interposto pela recorrente, a mesma solicita a CPL que seja aplicada o artigo 48 § 3º Lei nº 8.666/93.

O interesse público é satisfeito na medida em que a competição acirrada propicia a obtenção da melhor proposta. Tais objetivos encontram-se devidamente estampados no “caput” artigo 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.[Grifo nosso]*

Contudo por mais que a recorrente tente argumentar o direito da aplicação do artigo supracitado, a corroboração desse argumento por parte da administração iria ferir diretamente o principio de igualdade, visto que recorrente foi inabilitada por falta de documentos previstos no edital e a requerente, foi inabilitada com a alegação da equipe técnica de que nem todos os itens contidos nos atestados eram similares/compatíveis e superiores ao exigida no edital, decisão na qual não foi compreendida e nem aceita pelo Representante da empresa LOGOS EMPREITEIRA E CONSTRUÇÃO EIRELI, Davidson Henrique Da Silva Dias, como descrito na “1º ATA DA SESSAO DE ABERTURA CONCORRENCIA 28/2021” e requerida em Recurso protocolado no dia 21/05/2021.

TRECHO DA 1º ATA DA SESSAO DE ABERTURA CONCORRENCIA 28/2021

O representante da empresa LOGOS EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, indicou que o Sr. Rômulo Sanzio Rodrigo Xavier, no seu ponto de vista, não considerou as respostas dos pedidos de esclarecimento realizados pela empresa a qual representa. O Licitante apontou também que a empresa MARTINS FORTES ENGENHARIA LTDA - ME não possui...

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/concorrencia-publica-edital-no-028-2021/>

C) Da falsa alegação da desclassificação da recorrente

O exposto da requerente, MARTINS FORTES ENGENHARIA LTDA – ME, em seu recurso é falho visto que o argumento dado pela mesma na qual é o mesmo adotado pelo Servidor Público no ato do certame, é baseado em esferas diferentes do que o edital exigia.

No argumento dado por ambos é afirmado que o método executivo dos serviços de instalações de quadro de distribuição, caixa de medição e padrão de entrada de energia são totalmente diferentes, pois eles alegam que a CAIXA PARA MEDIDOR é de complexidade superior, entretanto o edital exigia a execução de serviços e atividade similares/compatíveis ou de superior complexidade de execução ao item.

A LOGOS EMPREITEIRA E CONSTRUÇÃO EIRELI afirma mais uma vez nessa contrarrazão que os itens apresentados no certame para comprovação da qualificação operacional atendem ao edital convocatório em gênero, número e grau, e a sua não aceitação estaria indo contra os princípios básicos contidos na Lei nº 8666/93.

Tanto o item solicitado para comprovação técnica operacional, quanto os itens demonstrados nos atestados da construtora possuem a mesma base de composição de custos, sendo elas distribuídas em mão de obra de electricista e auxiliar e material composto por quadro padrão Cemig ou caixa para medidor, todos para alojamento de disjuntor e medidor.

De acordo com a legislação disponível no site da IDEC – Instituto Brasileiro de defesa do consumidor (<https://idec.org.br/consultas/dicas-e-direitos/conheca-as-regras-para-a-troca-de-medidores-de-energia-eletrica>), o medidor e demais equipamentos de medição devem ser fornecidos pela concessionária, ficando por sua conta os custos da instalação, ou seja, a execução do item feito pela ganhadora do certame é de grau simples, sendo desnecessário a inabilitação da LOGOS EMPREITEIRA E CONSTRUÇÃO EIRELI com argumentação supracitada.

A prova da incoerência dos argumentos apontados desde a ata de abertura do certame até o recurso interposto pode ser aferido via leis abaixo.

Textos transcritos da Lei nº 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da

licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados **de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

Ainda, vale dizer que a própria Constituição Federal impõe, em seu artigo 37, inciso XXI, os seguintes termos:

*Artigo 37. XXI. Ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;*

Também o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 veda expressamente a restrição ao caráter competitivo:

*Artigo 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos **da legalidade, da impessoalidade**, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o*

específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ainda, a Lei nº 8.666/1993 tomou o cuidado ainda de tratar da questão de indicação de *características e especificações exclusivas*, ainda que indiretamente, conforme a seguir transcrito:

Artigo 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular. À seguinte sequência:

*[...] § 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e **serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas**[...].*

Conforme esclarece Marçal Justen Filho, a Lei nº 8.666/93 buscou “evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica se constituam em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. (...) A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas.”

Exigências desarrazoadas não podem ser legitimadas sob o argumento de que a Administração necessita de segurança maior do que a efetivamente necessária à execução do objeto a ser contratado, sob pena de ofensa ao texto constitucional, que autoriza apenas o mínimo de exigências, sempre alicerçadas em critérios razoáveis;

Nesse mesmo diapasão, encontramos mais uma vez a manifestação de Marçal Justen Filho, para quem: “(...) não é possível a Administração invocar algum tipo de presunção de legitimidade de atos administrativos para transferir ao particular o ônus de prova extremamente complexa. Assim o é porque foi a Constituição que determinou a admissibilidade apenas das exigências as mais mínimas possíveis. Portanto, quando a Administração produzir exigências maiores, recairá sobre ela o dever de evidenciar a conformidade de sua conduta em face da Constituição.

Mas há outro motivo para isso. É que, se a Administração impôs exigência rigorosa, fê-lo com base em alguma avaliação interna. Em última análise, a discricionariedade na fixação das exigências de qualificação técnico-operacional não significa que a Administração possa escolher as que bem entender. A escolha tem de ser resultada de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas. Portanto, o questionamento do particular conduz, em primeiro lugar, à Administração revelar publicamente os motivos de sua decisão. Depois,

conduz à aplicação da teoria dos motivos determinantes. Ou seja, se a Administração tiver avaliado mal a realidade, reputando como indispensável uma experiência que tecnicamente se revela dispensável, seu ato não pode prevalecer.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 7ª edição, p. 337).

O item de exigência de qualificação técnica, composição própria, tem todos os itens como referencia SINAPI, como demonstrado abaixo.

COMPOSIÇÃO DO ITEM MOTIVO DA INABILITAÇÃO DA LOGOS

Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Próprio	CAIXA PARA MEDIDOR POLIFÁSICO EM PLÁSTICO COM TAMPA EM POLICARBONATO PADRÃO CEMIG MED.: 520x260x185mm	INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA	UN	1,0000000	274,29	274,29		
SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	4,0000000	16,84	67,36		
SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	4,0000000	22,30	89,20		
SINAPI	CAIXA PARA MEDIDOR POLIFASICO, EM POLICARBONATO / TERMOPLASTICO, PARA ALOJAR 1 DISJUNTOR (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	Material	UN	1,0000000	117,73	117,73		
		MO sem LS =>		124,88	LS =>	0,00	MO com LS =>	124,88
		Valor do BDI =>		65,82			Valor com BDI =>	340,11
				Quant. =>	69,0000000	Preço Total =>	23,467,59	

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/concorrencencia-publica-edital-no-028-2021/>

TRECHO DO CADERNO TÉCNICOS DE COMPOSIÇÃO PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - REDE DE DISTRIBUIÇÃO

8. PENDÊNCIAS

- Devido à ausência de preço coletado para o item referido "CONECTOR PARA SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO" e pelo baixo impacto no custo do serviço, substituiu-se o item ausente pelo insumo: 11864 - CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 95 MM2 que possui preço equivalente;
- Devido à ausência de preço coletado para o item referido "CAIXA DE PROTEÇÃO PARA 1 MEDIDOR TRIFÁSICO, COM VISOR, DE SOBREPOR, EM CHAPA DE AÇO (PADRAO DA CONCESSIONÁRIA LOCAL)" e pelo baixo impacto no custo do serviço, substituiu-se o item ausente pelo insumo: "39909 - CAIXA PARA MEDIDOR POLIFASICO, EM POLICARBONATO / TERMOPLASTICO, PARA ALOJAR 1 DISJUNTOR (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)" que possui a mesma funcionalidade.

https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-aferidas-lote2-instalacoes-hidrossanitarias-eletricas/SINAPI_CT_MT2_REDE_DISTRIBUICAO_07_2020.pdf

Ao analisar a tabela SINAPI, no Caderno Técnicos de composição para Instalações Elétricas - Rede de Distribuição, observamos que o item “CAIXA PARA MEDIDOR POLIFASICO, EM POLICARBONATO / TERMOPLASTICO, PARA ALOJAR 1 DISJUNTOR” foi adotado em todas as composições de referências para substituir os itens: “CAIXA DE PROTEÇÃO PARA 1 MEDIDOR” e “PADRAO DA CONCESSIONÁRIA LOCAL”, com a justificativa de baixo impacto no custo do serviço e os mesmos insumos possuir a mesma funcionalidade (similaridade/compatibilidade ou superior).

Como supracitado o SINAPI utiliza em suas composições insumos similares, o edital do referido certame já previa aceitação da similaridade ficando assim improcedente validação da qualificação técnica desses itens da Construtora Logos.

D) Falta de coesão em seus argumentos

Como citado no item II.A) a empresa MARTINS FORTE ENGENHARIA LTDA – ME alega que os documentos nas quais foram anexados ao envelope de habilitação do certame estão todos conforme edital e aptos para habilitação da mesma, entretanto como citado no item II.B) a empresa solicita a aplicação do artigo 48 § 3º Lei nº 8.666/93, para que ela possa anexar novos documentos para alcançar a habilitação no certame.

Contudo é possível observar uma incoerência nos argumentos da recorrente, já que argumento anula automaticamente o outro.

IV – Da veracidade dos atestados da empresa MARTINS FORTES ENGENHARIA LTDA – ME, apresentados no certame.

• **Atestado – CAT: 2798021/2021**

EMPRESA CONTRATANTE: LAKA SONDAgens FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI

EMPRESA CONTRATADA: MARTINS FORTES ENGENHARIA LTDA - ME

RESPONSÁVEL TÉCNICO: LORENA DE ALCANTARA PEDROSA

FATOS CONSTATADOS

Ao analisar a CAT observamos que o atestado foi assinado no dia 21/01/2021 e a ART desta obra foi registrada após, no dia 26/04/2021 e baixada logo em seguida no dia 29/04/2021, datas estas posteriores a divulgação do edital em questão, sendo que o atestado é de apenas o item de execução de estaca hélice continua.

Em visita ao local da obra localizada na Rua perdões, nº 426 – Bairro Villa Cristina – Betim – MG, 32666, verificamos que a edificação em questão não condiz com os itens dos atestados técnicos. Conversamos com a proprietária do local Sr. Divina, e a mesma manifestou-se pelo total desconhecimento em relação a: obra executada; A Construtora MARTINS FORTES ENGENHARIA LTDA ME e a empresa LAKA SONDAgens FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI.

RELATORIO FOTOGRAFICO
VISTA FRONTAL DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE



Foto retirada do google Maps

VISTA SUPERIOR DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE



Foto retirada do google Maps

VISTA FRONTAL DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE COM COMPROVAÇÃO DE DATA E HORA DA FOTOGRAFIA

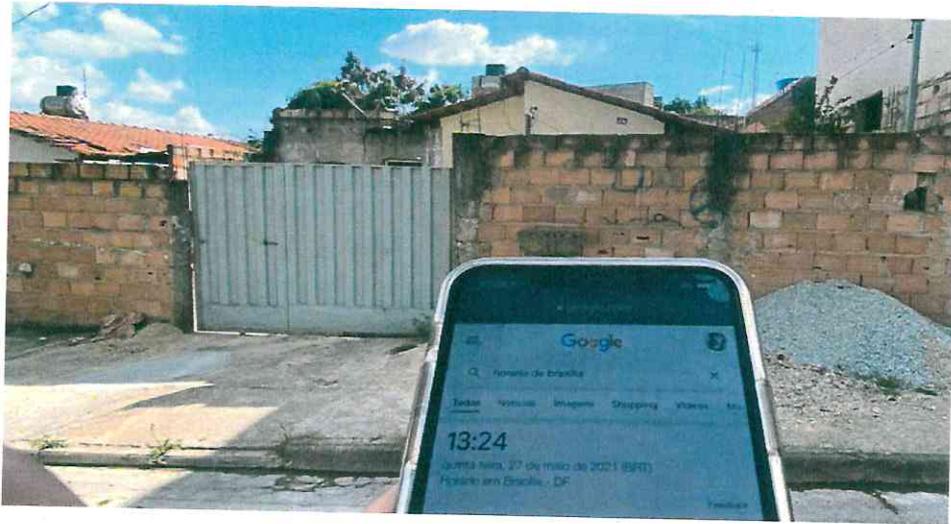
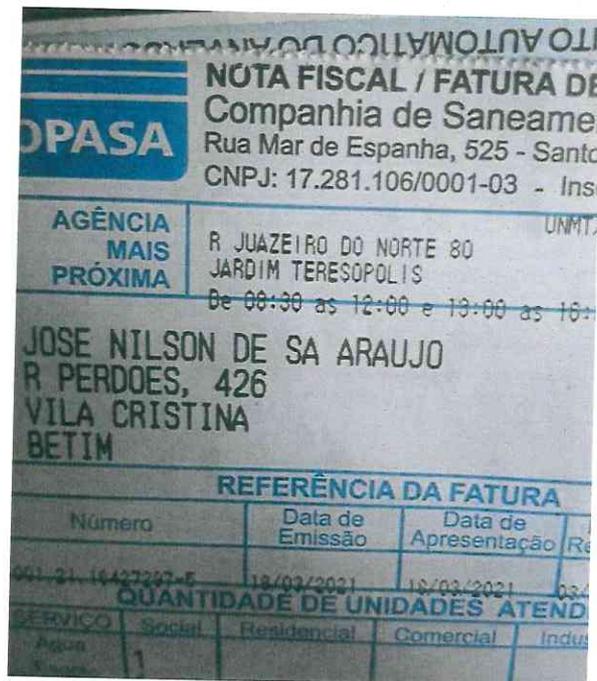


Foto do autor

COMPROVANTE DA TITULARIDADE DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL



Comprovação de endereço da proprietária

- **Atestado – CAT: 1420190004761**

EMPRESA CONTRATANTE: VESPAPOINT ESPORTES LTDA

EMPRESA CONTRATADA: MARTINS FORTES ENGENHARIA LTDA - ME

RESPONSÁVEL TÉCNICO: EDSON DA SILVA SANTOS

FATOS CONSTATADOS

Em visita no endereço da referida obra deste atestado técnico localizado na R. Divino Marques Guimarães, 0- Nova Pampulha, Vespasiano - MG, 33200-000, não foi constatado nenhum tipo de edificação.

Em conversa com a população local fomos informados que existia uma unidade VESPAPOINT localizada na mesma rua, verificamos que tal unidade está situada sob o número 2655 na qual não faz parte do mesmo bairro ao do atestado em questão.

Caso o atestado se refira ao primeiro endereço, o mesmo não pode ser constatado. Entretanto se o atestado se referir a edificação localizada no número 2655, os serviços descritos no atestado não estão condizentes com a especificações e ou quantidades.

RELATORIO FOTOGRAFICO

VISTA SUPERIOR ATUAL DO IMÓVEL DO ENDEREÇO DO ATESTADO



Foto retirada do google Maps - R. Divino Marques Guimarães, nº 0- Nova Pampulha – Vespasiano

VISTA FRONTAL ATUAL DO IMÓVEL DO ENDEREÇO DO ATESTADO



Foto retirada do google Maps - R. Divino Marques Guimarães, nº 0- Nova Pampulha – Vespasiano

LOCALIZAÇÃO DA VESPAPOINT



Foto retirada do google Maps - R. Divino Marques Guimarães, nº 2655- Jequitibá – Vespasiano

VISTA FRONTAL DA VESPAPPOINT



Foto do autor – R. Divino Marques Guimarães, 2655- Jequitibá - Vespasiano

Além disso no atestado, o item “4.0 Obras Civil”, apresenta vício, visto que a execução mais importante que é armação não foi contemplada.

VESPAPPOINT ESPORTES LTDA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
 412338

3.4	Vigas e pilares metálicos em I com alma de 150 mm x 24 Kg/m	Kg	1.532,00
	Fornecimento e instalação de pilares e vigas metálicas	m ²	400
4.0	Obras civil		
4.1	Fornecimento e lançamento de concreto FCK25 MPa	m ²	600
4.2	Alvenaria em bloco estrutural nº14	m ²	550
4.3	Chapisco, e reboco	m ²	550
4.4	Laje Pré moldada TS	m ²	350
4.5	Assentamentos de Cerâmica, bancadas, rodobancas, rodapés, soleiras, grelhas com contra-piso e rejuntados	m ²	10
4.6	Assentamento de portas e janelas	unid	

CAT nº 1420190004761

- **Atestado – CAT: 2796739/2021**

EMPRESA CONTRATANTE: SLP EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

EMPRESA CONTRATADA: MARTINS FORTES ENGENHARIA LTDA - ME

RESPONSÁVEL TÉCNICO: EDSON DA SILVA SANTOS

FATOS CONSTATADOS

Em visita a obra, localizada na Av. São Paulo, nº 608, Vila Nova Esperança, Ibité, foi constatado que diversos itens não condizem com o atestado em questão e ao contar em loco o quantitativo de CAIXA PARA MEDIDOR, item esse exigido no edital, foi verificado a existência de apenas 30 (trinta) unidades, e não as 40 (quarenta) unidades como descrito no item 5.9 do atestado.

CAIXA DE MEDIÇÃO EXECUTADA DA EDIFICAÇÃO



Foto do autor

No atestado de CAT nº 2796739/2021, o item “8.3 – Fornecimento, vedação e fixação de telha sanduiche com preenchimento do PIR – Termoacústica”, contém o quantitativo de 7.716 m², entretanto o terreno não tem mais de 7.000m², via metragem Google Eart, observamos o terreno pelo google Maps, podemos observar que a edificação não compõe todo o terreno, reduzindo mais o possível quantitativo de cobertura;

	itens e unidades	unidades	
8.0	Cobertura		
8.1	Estrutura Steel Frame metálica em tesoura para cobertura com todos os equipamentos de guinchos, andaimes, conexões e soldas	m ²	936
8.2	Estrutura metálica de cobertura para telhado – pintura Primer	m ²	6780
8.3	Fornecimento, vedação e fixação de telha sanduiche com preenchimento do PIR - Termoacústica	m ²	7716
0.0	Acabamentos internos e externos		

CAT nº 2796739/2021

Rua Carmelito Moreira Dos Reis, nº 126 - Bairro Cenáculo, CEP 31.615-730, BH – MG

VISTA SUPERIOR DA EDIFICAÇÃO

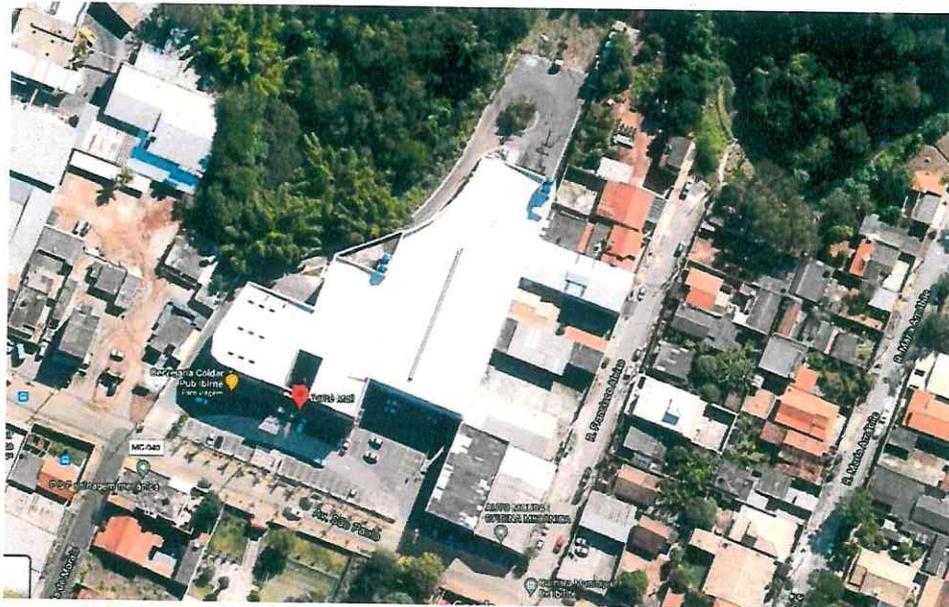


Foto retirada do google Maps – Avenida São Paulo, nº 608, Vila Nova Esperança, Ibirité - MG

- **Inconsistência dos Atesados**

- Semelhança dos atestados

Ao comparar o atestado de CAT nº 2796739/2021 e de CAT nº 1420190004761, observamos vários itens com mesmos descritivos, unidades e quantitativos, e alguns itens com descritivo e unidade idênticos e quantitativo apenas diferenciando por uma casa decimal a mais.



LOGOS EMPREITEIRA EIRELI
EMAIL: logosempreiteira@hotmail.com
Fone: (31) 3454-0698

- Itens com mesmos descritivos, unidades e quantitativos

ATESTADO TÉCNICO - VESPAPPOINT

VESPAPPOINT ESPORTES LTDA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa contratada Martins Fortes Incorporadora LTDA - ME, CNPJ 10.697.573/0001-70, localizada à Rua Nascimento Gurgel nº 20 - Sala 301 Bairro Gutierrez em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.411-170, tendo como responsável técnico o senhor, Edson da Silva Santos, Engenheiro Civil, CREA 74584/D, executou para empresa contratante VESPAPPOINT ESPORTE LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ 26.035.206/0001-40, localizado a Avenida Divino Marques Guimarães, Nº 0, Bairro Novo Pampulha na cidade de Vespasiano, CEP 33200-000, NO PERÍODO DE 01/08/2016 A 23/02/2018, os serviços abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

Obra: QUADRA ESPORTIVA COM CAMPO SINTÉTICO

LOCAL: Avenida Divino Marques Guimarães, Nº 0, Bairro Novo Pampulha na cidade de Vespasiano, CEP 33200-000

Data: 01/08/2016 A 23/02/2018

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quant.
1.0	Serviços Preliminares		
1.1	Isolamento do lote por placas de Tapume (madeira compensada chapa de 6 mm 1,40x2,20)	m	958
1.2	Fornecimento e instalação de Placa de obra em chapa galvanizada 3,0x1,5 - identificação visual do responsável técnico	uni	1
1.3	Ligação Provisoria junto a CEMIG	uni	1
1.4	Ligação provisória conforme padrão da companhia de água de Ibirité-Mg	uni	1
1.5	Entrada de energia elétrica monofásica 60 A com poste de concreto, inclusive cabeamento, aterramento e medidor.	uni	1
1.6	Instalações de canteiro de obra, com escritório, sanitários, chuveiros, com toda a ligação de energia, hidráulica e sanitária provisória apropriada.	m ²	150

CAT nº 1420190004761



LOGOS EMPREITEIRA EIRELI
EMAIL: logosempreiteira@hotmail.com
Fone: (31) 3454-0698

ATESTADO TÉCNICO – SLP EMPREENDIMENTOS

SLP Empreendimento Imobiliários LTDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa contratada Martins Fortes Incorporadora LTDA - ME, CNPJ 10.697.573/0001-70, localizada à Rua Nascimento Gurgei nº 20 - Sala 301 Bairro Gutierrez em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.411-170, tendo como responsável técnico o senhor, Edson da Silva Santos, Engenheiro Civil, CREA 74584/D, executou para empresa contratante SLP Empreendimento Imobiliários LTDA, inscrita sob o CNPJ 20.640.377/0001-12, localizado a Av. São Paulo, 608, Bairro Nova Esperança na cidade de Ibité, CEP 34.400-000, NO PERÍODO DE 15/01/2015 A 31/05/2017 os serviços abaixo relacionados

Endereço da obra localizada a Av. São Paulo, 608, Bairro Novo Esperança na cidade de Ibité-MG, CEP 34.400-000.

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS			
Obra: Shopping Supertuna			
Local: Av. São Paulo, 608, Bairro Novo Esperança na cidade de Ibité-MG, CEP 34.400-000.			
Data: 15/01/2015 S 29/05/2017			
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quant.
1.0	Serviços Preliminares		
1.1	Isolamento do lote por placas de Tapume (madeira compensada chapa de 6 mm 1,40x2,20)	m	958
1.2	Fornecimento e instalação de Placa de obra em chapa galvanizada 3,0x1,5 - identificação visual do responsável técnico	un	1
1.3	Ligação Provisória junto a CEMIG	un	1
1.4	Ligação provisória conforme padrão da companhia de água de Ibité-MG	un	1
1.5	Entrada de energia elétrica trifásico 100 A com poste de concreto, inclusive cabeamento, aterramento e medidor	un	1
1.6	Instalações de canteiro de obra, com escritório, sanitários, chuveiros, com toda a ligação de energia, hidráulica e sanitária provisória apropriada.	m ²	150

CAT nº 2796739/2021

- Itens com descrição e unidade iguais e quantitativos diferenciando por uma casa decimal a mais

ATESTADO TÉCNICO - VESPAPPOINT

4.6	Assentamento de portas e janelas	unid	10
5.0	Elétrica de Baixa tensão <= 50 Kva		
5.1	Assentamento de quadros, caixinhas 4x4 e 4x2	unid	366
5.2	Lançamento de mangueiras, eletrodutos e eletrocalhas	m	480
5.3	Acabamentos elétricos, tais como interruptores, tomadas, telefonia	unid	392
5.7**	Cabeamento e infra estrutura elétrica, tais como perfilados, eletrodutos, eletrocalhas, mangueiramento, sondagem	m	700
5.8	Instalações de telefonia	m	200
6.0	Hidráulica		

CAT nº 1420190004761

Rua Carmelito Moreira Dos Reis, nº 126 - Bairro Cenáculo, CEP 31.615-730, BH – MG



LOGOS EMPREITEIRA EIRELI
 EMAIL: logosempreiteira@hotmail.com
 Fone: (31) 3454-0698

ATESTADO TÉCNICO - SLP EMPREENDIMENTOS

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
5.0 Instalações elétrica e rede estruturada		
5.1 Assentamento e montagem de quadros de distribuição com instalação de disjuntores, caixinhas 4x4 e 4x2	unid	1.566
5.2 Lançamento de mangueiras, eletrodutos e eletrocalhas	m	2.480
5.3 Acabamentos elétricos, tais como interruptores, tomadas, telefonia, luminárias, chuveiros	unid	3.392
5.4 Cabeamento e fiação, infra estrutura elétrica, tais como perfilados, eletrodutos, eletrocalhas, mangueiramento, sondagem e aterramentos.	m	5.700
5.5 Instalações de pontos de telefonia.	m	200
5.6 Instalação de rede estruturada com cabeamento dos pontos, tomadas e instalação de equipamentos passivos tais como RACKs, central de computação.	m	1.380,45
5.7 Fornecimento, instalação de todo sistema de CFTV, com instalação de 52 câmeras, cabeamento e central de monitoramento	cl	1
5.8 Ligação da entrada de energia, conforme normas e fechamento do Padrão Cemig	unid	1
5.9 Caixa para medidor polifásico em plástico Padrão Cemig 520x260x185mm com tampa	unid	40
5.10 Sistema de proteção contra descarga atmosférica (SPDA) com lançamento de cordoalhas em fundação, fechamento da gaiola de Faraday e para raio específico, conforme projeto e normas técnicas	unid	1

CAT n° 2796739/2021

ATESTADO TÉCNICO - VESPAPPOINT

6.0 Hidráulica		
6.1 Assentamento de louças e metais	unid	40
6.2 Lançamento de tubulação em PVC esgoto	m	150
6.3 Lançamento de tubulação água fria e rede pluvial	m	220
6.4 Sistema de drenagem aplicada da região, para fundação	m	160

CAT n° 1420190004761

ATESTADO TÉCNICO - SLP EMPREENDIMENTOS

6.0 Sistema Hidráulico e sanitário		
6.1 Assentamento de louças e metais	unidade	740
6.2 Lançamento de tubulação em PVC esgoto, execução de todo sistema de esgoto, conforme projeto	m	2150
6.3 Lançamento de tubulação água fria, água quente e rede pluvial, conforme projeto	m	2220
6.4 Sistema de drenagem aplicada da região, para fundação	m	560

CAT n° 2796739/2021

IV – DOS PEDIDOS

Assim, diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção da CPL para acolher as alegações trazidas nessa contrarrazão e:

1. O indeferimento do recurso interposto pela empresa MARTINS FORTES ENGENHARIA LTDA – ME;
2. Reconsideração da decisão de inabilitação da LOGOS EMPREITEIRA E CONSTRUÇÃO EIRELI, por devida comprovação de atendimento ao edital quanto sua similaridade;
3. Abertura de diligencia para validação dos atestados da empresa MARTINS FORTES ENGENHARIA LTDA – ME.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2021.

**LOGOS EMPREITEIRA
E CONSTRUCAO -
EIRELI:132398210001
27**

Assinado de forma digital por LOGOS
EMPREITEIRA E CONSTRUCAO -
EIRELI:13239821000127
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=Belo
Horizonte, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=31340890000104, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A1, cn=LOGOS
EMPREITEIRA E CONSTRUCAO -
EIRELI:13239821000127
Dados: 2021.05.31 14:29:21 -03'00'

**VIVIAN PAULA DO CARMO DUARTE
LOGOS EMPREITEIRA E CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ: 13.239.821/0001-27**